

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES

Gilcélio Luiz Peres - Diretor Geral – Campus Avançado Tangará da Serra

Fábio Luís Bezerra - Diretor Geral – Ordenador de Despesas

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23753.010902.2017-01

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

Pedido de revisão no edital.

A empresa TMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.909.349/0001-98, com sede na RUA 50 Nº 12 QUADRA 75 – BAIRRO BOA ESPERANÇA – CUIABÁ-MT, neste ato representada por seu representante legal, o senhor THIAGO RONCHI ADRIEN EUGENIO, CPF nº 002.837.181-02, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossas Senhorias a fim de revisar os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – FATO.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para CONCORRÊNCIA Nº 001/2019, com o objeto: **O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na execução de reforma do IFMT Campus Avançado Tangará da Serra, mediante o regime empreitada por preço unitário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital poderia ser revisto de acordo com o apontado abaixo:

ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

II DOS FATOS

Em análise aos Item 7.9.1.2 onde se lê:

7.9.1.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

- A) Estrutura tipo Espacial em Alumínio Anodizado, com vão de 20,00 m ou maior, quantidade executada igual ou acima 120 m²;
- B) Estrutura metálica ou treliças, com vão de 12,00 m ou maior e quantidade executada igual ou acima 566,24 m²;
- C) Concreto FCK + 25MPA ou maior, quantidade executada igual ou acima de 13,66m².

Nos Itens 7.9.1.3. e 7.9.1.3.1. onde se lê:

7.9.1.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

7.9.1.3.1. Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto:

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Concorrência 01/2019 Edital modelo para Concorrência: obra/serviço não-comum de engenharia UASG 158492 Atualização: Dezembro/2018 PROCESSO N º 23753.010902.2017-01

- A) Estrutura tipo Espacial em Alumínio Anodizado, com vão de 20,00 m ou maior, quantidade executada igual ou acima 120 m²;
- B) Estrutura metálica ou treliças, com vão de 12,00 m ou maior e quantidade executada igual ou acima 566,24 m²;
- C) Concreto FCK + 25MPA ou maior, quantidade executada igual ou acima de 13,66m².

Ambos solicitam a mesma coisa, na Letra (A), de que no atestado de capacidade técnica e no acervo do engenheiro contenha:

“A) Estrutura tipo Espacial em Alumínio Anodizado, com vão de 20,00 m ou maior, quantidade executada igual ou acima 120 m²;”

Em análise da planilha orçamentária no item 9.37, conta a seguinte quantidade: **112,50 m²**

9.37	73867/001	SINAPI	ESTRUTURA TIPO ESPACIAL EM ALUMINIO ANODIZADO, VAO DE 20M.	M2	112,50
------	-----------	--------	------------------------------------------------------------	----	--------

Nos itens 9.1, 9.8, 9.11, 9.17, 9.24, 9.27 e 9.30, conta a seguinte quantidade em estruturas metálicas: **566,24 m²**

9.1	COMP.085	COMPOSIÇÃO	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELICAS, VAO LIVRE DE 12M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METALICOS, AS COLUNAS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	M2	30,26
9.8	COMP.085	COMPOSIÇÃO	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELICAS, VAO LIVRE DE 12M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METALICOS, AS COLUNAS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	M2	123,60
9.11	COMP.085	COMPOSIÇÃO	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELICAS, VAO LIVRE DE 12M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METALICOS, AS COLUNAS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	M2	15,40
9.17	COMP.085	COMPOSIÇÃO	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELICAS, VAO LIVRE DE 12M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METALICOS, AS COLUNAS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	M2	30,00
9.24	COMP.085	COMPOSIÇÃO	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELICAS, VAO LIVRE DE 12M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METALICOS, AS COLUNAS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	M2	68,17
9.27	COMP.008	COMPOSIÇÃO	ESTRUTURA METALICA EM AÇO PERFIL U ENRIJECIDO DE AÇO DOBRADO PILARES EM TRELIÇA VIGAS E COLUNAS	KG	294,83
9.30	COMP.085	COMPOSIÇÃO	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELICAS, VAO LIVRE DE 12M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NAO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METALICOS, AS COLUNAS, OS SERVICOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	M2	3,98

A solicitação que no atestado contenha "**A) Estrutura tipo Especial em Alumínio Anonizado, com vão de 20,00 m ou maior, quantidade executada igual ou acima 120 m²**"; , ferirá o Princípio da Competitividade, pois trata-se de um item em específico, podendo assim cercear a participação de, um volume maior de participantes.

Conforme quadros apresentados acima, extraídos da planilha orçamentária, pode se verificar que conta apenas **112,50 m²** do item em questão, contra **556,64 m²** do itens 9.1, 9.8, 9.11, 9.17, 9.24, 9.27 e 9.30, onde ambos os serviços serão executado pelo mesmo de profissional (serralheiro).

III – DIREITO.

Conforme acima já destacado, consta do edital , problemas na confecção do Edital.

De acordo com os apontamentos acima, fica bastante claro que da maneira em esta sendo solicitado no edital, poderá até ser configurado como um direcionamento.

Com uma análise mais criteriosa, principalmente levado-se em consideração os quantitativos, o correto, seria pedir que constasse no atestado serviços em estruturas metálicas, pois ambos os serviços são serviços de estruturas metálicas.

IV – PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se que seja **alterado** ou **retirado** os dizeres da Letra “ A”, dos Itens **7.9.1.2 , 7.9.1.3. e 7.9.1.3.1**

Caso seja do interesse dessa comissão, sugerimos que os dizeres possa ser alterado. para “Confecção de Estruturas Metálicas “ pois o quantitativo é muito maior.

PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS DA LICITAÇÃO

Princípios da Padronização

Princípio razoavelmente complexo, fundamenta-se no inciso I, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93. Em síntese, estabelece que toda e qualquer contratação , à exceção da notória impossibilidade, deve ser contratada sob rígidas especificações técnicas do objeto a ser contratado ou da forma e metodologia de realização dos serviços.

A especificação, tanto do bem, quanto do serviço, serve para que a Administração Pública não acabe por comprar algo que não lhe atenda as completas exigências de seu mister.

Nota-se que não se trata de especificação de marca, tipo ou modelo comercial, mas sim, tão somente, das especificação técnica do bem, com capacidade, tamanho, cor, durabilidade, envergadura resistência, etc.

A especificação técnica, obrigatória, exige do funcionário público, responsável pela redação do Edital de licitação ou da justificativa do processo administrativo de aquisição, exacerbada cautela no seu proceder, a fim de que se satisfaça este principio administrativo.

Fontes retiradas do livro: A NOVA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO

Autor: RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA

O PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

Note bem, prezados senhores, manter as exigências da forma sugerida irá de encontro com o princípio da competitividade, tão defendido pelo mestre Toshio Mukai, que nos ensina:

“O princípio da Competitividade é um dos princípios fundamentais da licitação, é também conhecido como o princípio da oposição, é tão essencial à matéria que se num procedimento licitatório, por obra e conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, posto que esta é sinônimo de competição” (in Curso avançado de Licitações e Contratos Públicos – pág 08/09 – Ed. Juarez Oliveira – Ed. 2000).

O art. 3º, inciso I da Lei nº 8.666/93, que traça as regras gerais das licitações, veda a inclusão nos instrumentos convocatórios de licitações, que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, sem que haja uma justificativa fundamentada no interesse público. Se assim o fizer, o Administrador estará agindo contra os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e principalmente contra o princípio constitucional da isonomia, que prevê o tratamento igualitário para todos os interessados no objeto da licitação.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Cuiabá 23 de agosto de 2019



TMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Representante legal: THIAGO RONCHI ADRIEN EUGENIO
Função: PROPRIETÁRIO

ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO